



Ao Juízo da 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, do Foro Central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná

Recuperação Judicial n. 0012375-07.2026.8.16.0194

Auxilia Consultores Ltda., Administradora Judicial representada por *Renata Paccola Mesquita*, ambas já qualificadas, comparece nos presentes autos de Recuperação Judicial movida pelo denominado **Grupo Wemic** para apresentar a proposta de honorários abaixo.

I. DA PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Nos termos da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, e em observância aos critérios previstos no art. 24 da Lei n. 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta sua proposta de honorários para atuação na presente Recuperação Judicial.

O art. 3º, I, da Recomendação n. 141/2023 prevê a apresentação de orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, com a indicação do número de profissionais envolvidos, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho exigidos pelo caso concreto.

A presente Recuperação Judicial reúne **11 Devedores**, que, embora submetidos ao mesmo processo, exercem atividades distintas nos segmentos comercial, industrial e do agronegócio. Essa composição demanda acompanhamento individualizado das atividades de cada Devedor, inclusive sob os aspectos operacional, financeiro e contábil, sem prejuízo da análise conjunta das questões submetidas ao Juízo recuperacional.

A diversidade das atividades desenvolvidas também se reflete no trabalho de fiscalização a cargo desta Administração Judicial. A atuação compreenderá visitas técnicas em diferentes localidades, acompanhamento das atividades empresariais e





análise periódica de amplo conjunto documental, especialmente das informações contábeis, financeiras e operacionais relativas a cada um dos Devedores, necessárias, dentre outras atribuições, à elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades.

As Devedoras apresentaram relação de credores no montante de R\$ 20.663.234,78, distribuído entre as quatro classes previstas na Lei n. 11.101/2005.

Diante dessas características e consideradas as demais atribuições legais inerentes ao encargo, esta Administração Judicial estimou o volume de trabalho necessário ao acompanhamento da Recuperação Judicial, com a correspondente composição da equipe, carga horária e remuneração dos profissionais envolvidos, conforme detalhamento a seguir:

- a) Preparação e envio das correspondências aos credores, bem como atendimento aos credores por mensagens eletrônicas e telefonemas, cientificando-os da presente recuperação judicial, informando também o valor do crédito indicado pelas Devedoras e a respectiva classificação (**já cumprido**);
- b) Elaboração da minuta do primeiro edital, trazendo todos os critérios e diretrizes previstos no art. 52, § 1º da LREF (**já cumprido**);
- c) Gestão e controle do recebimento das habilitações e divergências de crédito, realizando, por consequência, a análise pormenorizada das divergências e habilitações apresentadas pelos credores (**em andamento**);
- d) Elaboração da relação de credores do AJ, após a verificação de créditos por meio dos documentos encaminhados pelas Devedoras e também pelos credores que apresentarem habilitações e/ou divergências (**em andamento**);
- e) Consolidação e elaboração do segundo edital, trazendo todos os critérios e diretrizes usados na verificação administrativa de crédito, tomando-se por conta as habilitações e/ou divergências apresentadas (**em andamento**);
- f) Análise detalhada das impugnações e habilitações judiciais apresentadas pelos credores e/ou devedoras após a publicação do segundo edital (art. 7º, § 2º da





LREF);

- g) Acompanhamento processual, englobando análise de todas as discussões e documentos apresentados, bem como a fiscalização do cumprimento dos prazos e contato próximo com o juízo e o cartório;
- h) Elaboração e apresentações dos relatórios processuais periódicos, visando informar ao juízo o passo a passo do processo, de maneira sintética e objetiva, enfatizando os eventuais pontos pendentes;
- i) Acompanhamento e fiscalização das atividades das Devedoras, apresentando mensalmente os relatórios mensais de atividades, tendo por base as visitas *in loco* e a análises dos demonstrativos contábeis;
- j) Organização da(s) assembleia(s) de credores, estimando-se que na prática costumam ser mais que duas inicialmente previstas na lei, cuja atuação dar-se-á em: i. Análise geral das procurações; ii. montagem do quórum dos credores; iii. presidência e condução efetiva da assembleia; e iv. Elaboração detalhada da ata;
- k) Elaboração e atualização periódica do quadro geral de credores, com base no acompanhamento das impugnações e habilitações de crédito;
- l) Participação em reuniões periódicas com os agentes do processo, com o esclarecimento de dúvidas também por telefone e e-mail, além de apresentar todas as informações solicitadas pelos interessados ao feito;
- m) Atuação em incidentes processuais, bem como em recursos interpostos relacionados à presente recuperação judicial, incluindo outras esferas, como a trabalhista e fiscal;
- n) Fiscalização e acompanhamento periódico do cumprimento do plano de recuperação judicial, caso seja aprovado pelos credores, pelo prazo mínimo de 24 meses.

O desenvolvimento de tais atividades demandará o apoio de, pelo menos, três advogados especializados, bem como de dois analista contábil interno e outra analista





contábil externa, todos integrantes da equipe desta Administradora Judicial, além de toda a supervisão da profissional responsável deste caso, sócia da AJ, sem prejuízo do apoio dos demais membros da equipe desta AJ, quando necessário, além de reuniões estratégicas entre os sócios desta AJ visando o melhor desempenho no presente caso.

Diante do exposto, considerando a extensão e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, bem como a estrutura da equipe que será mobilizada para o desempenho do encargo, esta Administração Judicial submeteu às Devedoras proposta de remuneração, cuja forma de pagamento foi objeto de tratativas entre as partes. Após as negociações, e considerando a capacidade de pagamento apresentada pelas Devedoras, chegou-se a uma composição consensual, validada por elas, nos seguintes termos:

» remuneração correspondente a 3% do valor total relacionado pelas Devedoras, de R\$ 20.663.234,78, a ser paga em 36 parcelas, assim distribuídas:

- 30 parcelas mensais de R\$ 12.663,00; e
- 6 parcelas de R\$ 40.000,00, com vencimento nos meses de março e agosto dos anos de 2027, 2028 e 2029.

Deste modo, considerando a capacidade de pagamento das devedoras, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes, nos termos do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, propõe-se a fixação da remuneração acima indicada, com parcelamento estruturado de modo compatível com a situação econômico-financeira das devedoras.

Pelo exposto, requer a Administração Judicial a expedição de edital para dar publicidade à proposta ora apresentada (cuja minuta será enviada ao e-mail da r. Secretaria), oportunizando-se a ciência e eventual manifestação das devedoras e dos credores, nos termos do art. 3º, II, da Recomendação CNJ nº 141/2023, bem como a intimação do Ministério Público para manifestação.

Seguimos à absoluta disposição deste d. Juízo e de toda a comunidade interessada.





Maringá/PR, 18 de setembro de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

